=LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014=

REVOGA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2003, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2012, ALTERA MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES 08 E 12 DA QUADRA B CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2008 E DOA LOTES NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1 º Fica revogada parcialmente a Lei Complementar nº 99/2003, alterada pela Lei Complementar nº 163/2008, que autorizou o município a doar o Lote 12 da Quadra B localizado no Distrito Industrial II, com área de 6.416,71 m² à **COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE PALMITAL E REGIÃO**.

Parágrafo único A revogação da doação à cooperativa citada no caput deste artigo se dá em função da descontinuidade das atividades da mesma na referida área.

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 213, de 15 de maio de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alterada a titularidade do donatário do lote 05 - Quadra A, com metragem de 861,31 m² de área edificante, figurando a partir de então a ***PEREZBOR ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA- ME***."

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar 478,52 m² de área não edificante localizada na Quadra A por 478,52 m² do Espaço Livre de Uso Público (E.L.U.P) localizado na Quadra B, composto pelo Lote 08-A com a área de 198,52 m² e pelo Lote 12-A com a área de 280,00 m², conforme mapa de localização e memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes alterações, conforme mapa de localização e memorial anexo:

I – Lote 12, ao ser desmembrado, passa a ter 5.435,10 m² de área e, após a fusão da com o Lote 12-A, passa a ter 5.715,10 m² de área;

II – Lote 12-B, que neste ato passa a contar com 981,61 m² de área;

III – Lote 08 da Quadra B, doado à ***COOPERATIVA PALMITALENSE DOS BANANICULTORES*** através da Lei Complementar nº 99/2003, após fusão com o Lote 08-A passa a ter 8.472,14 m² de área.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o Lote 12 constante do artigo 4º, item I, com 5.715,10 m² de área, à empresa **BIOPALHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 15.607.677/0001-60, inscrição estadual nº 501.021.024.112 e Inscrição Municipal nº 715300, localizada à Rua das Orquídeas nº 499, nesta cidade.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o Lote 12-B constante do artigo 4º, item II, com 981,61 m² de área, à empresa **RODOSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 15.355.478/0001-01, inscrição estadual nº 501.020.598.110 e Inscrição Municipal nº 711800, localizada à Rua Cherubim de Mattos nº 336, nesta cidade.

Art. 7º O início das obras das empresas referidas nos artigos 3º e 4º, se dará em até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento, em até 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei.

Art. 8º Só após 02 (dois) anos de pleno funcionamento de referida empresa, a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.

Art. 9º Caso as empresas deixem de existir, ou venham a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmo, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de novembro de 2014.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 11 de novembro de 2014.

DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-